



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

**LEI MUNICIPAL Nº 542/2011.**

**EMENTA - Dispõe sobre a regulamentação das Salas de Multimeios da Secretaria Municipal de Educação de São Luis do Curu e dá outras providências e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação as atividades de suporte pedagógico em salas de multimeios, cujas atividades serão desenvolvidas por professores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os ambientes das salas de multimeios compreendem os espaços das salas de leitura e laboratórios informática existentes nas escolas públicas municipais.

§ 2º. A lotação dos professores do quadro efetivo, para um regime de 20h ou 40h semanais, somente ocorrerá no ambiente determinado no § 1º deste artigo e nas escolas com matrícula mínima de 250 alunos.

**Art. 2º.** - As atividades de suporte pedagógico nas salas de multimeios, voltadas para sala de leitura e laboratórios de informática, incluem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola, especialmente, das atividades destinadas as salas de leitura e laboratórios de informática;
- II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- III- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho determinado;
- IV- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- V- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Câmara Municipal de São Luis do Curu  
Recebido em 03/08/2011

  
Assinatura



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU**

- VI- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII- Participar, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- IX- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;
- X- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação aos aspectos didáticos e pedagógicos;
- XI- Zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

|| **Art. 3º.** - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de  
|| dotação orçamentária própria do FUNDEB.

|| **Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
|| disposições em contrário.

|| **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado**  
|| **do Ceará, aos 03 de agosto de 2011.**

  
**Josélia Moura Aguiar Barroso**  
**Prefeita Municipal**